APROVADO
EM 07 / 05 / 2018.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 038/2018
Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

REQUER AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS URGENTES NO SENTIDO DE RECOLHER ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, REQUER, após anuência do plenário, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que o mesmo determine ao órgão competente, com base nos artigos: 111 e 112 do Código de Posturas do Município, a tomar as devidas providências no sentido de RECOLHER os animais soltos nas vias públicas da cidade; bem como, aplicar aos proprietários dos mesmos a multa prevista no artigo 125 da mesma legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica tendo em vista, que a **legalidade**, como **princípio** da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade. Nesse contexto exigimos o cumprimento da legislação municipal que dispõe sobre o código de Posturas do Município que, para esse caso específico traz em seu capítulo III a seguinte redação:

"CAPITULO VIII ,DAS MEDIDAS REFERNTES ANIMAIS

Art. 111 – É proibida a permanência de animais nas vias públicas, a não ser quando estiverem conduzidos ou conduzindo pessoas e / ou servindo como tração para veículos que os utilize para tal.

Art. 112 – Os animais soltos encontrados nos logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade, tendo o responsável 72 (setenta e duas) horas, ou seja, 3 (três dias) de prazo para retirá-lo mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Parágrafo único – Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá a prefeitura efetuar sua venda em hasta pública, doá-lo a instituições cientificas para estudo, para instituições de caridade, ou mesmo sacrificá-lo, observadas as conveniências da municipalidade.

Art. 125 – Na infração de qualquer artigo deste Capitulo será imposta a multa correspondente ao valor de 100% a 500% da Unidade de Valor Fiscal do Município".

Pela relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2018

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB